



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 197, DE 2012 (Do Sr. Delcídio do Amaral e outros)

Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado.

EMENDA Nº. 1 AGUINANIA

Dê-se ao art. 3º constante do Substitutivo à PEC 197/2012 a seguinte redação, resultante da aglutinação do artigo 2º da PEC 197/2012 com o artigo 3º do Substitutivo apresentado pela Comissão Especial à PEC 197/2012:

“Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após noventa (90) dias desta.”

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

Líder do PSDB

Edmundo
Dantas